



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Ano VII • Nº 1.250 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	03

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 2.410/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

“DECLARA VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guarai e, com fulcro no art. 32, inciso V, da Lei Municipal nº 006/2000 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guarai e considerando a Portaria nº 028/2021 de 06 de outubro de 2021 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarai;

### R E S O L V E

**Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de médico, ocupado pela Servidora Municipal **Sra. Zoila Reina Toyos Palomino**, matrícula funcional nº. 1820, nos termos do art. 32, inciso V, da Lei Municipal nº 006/2000, por motivo de aposentadoria.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2021.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**KARINA ADRIANA SACRAMENTO**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### PORTARIA Nº 2.411/2021 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

“NOMEIA ASSESSOR ESPECIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai e a Lei Complementar nº. 008/2017, alterada pela Lei Complementar 044/2019, Lei Complementar 058/2021 e Lei Complementar 059/2021;

### R E S O L V E

**Art. 1º. NOMEAR o Sr. Roney Leite dos Santos** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 145/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

### R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Jairo Bernardes Rogério** – Gerente de Recursos Humanos, Matrícula Funcional nº 3283, para participar do COMPREV Assessoria Municipal e serviços administrativos, no dia 22 de outubro de 2021, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), **totalizando o valor de 210,00 (duzentos e dez reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 146/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“AUTORIZAÇÃO PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI,** Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.564/2021;

#### R E S O L V E

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária à servidora municipal **Maria Elieuma da Costa Delfino Santos**, Matrícula Funcional nº 5320, para participar do COMPREV Assessoria Municipal e serviços administrativos, no dia 22 de outubro de 2021, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a ½ (meia) diária, no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, mais passagens de ida e volta no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, **totalizando o valor de 210,00 (duzentos e dez reais).**

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2021.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

Karina Adriana Sacramento  
Secretária de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021

#### REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S NÚCLEO INFORMAL – SETOR NOVA QUERÊNCIA.

O Município de Guaraí-TO, neste ato representado pela **Presidente da Comissão de Regularização Fundiária, Marivânia Fernandes Santiago**, especialmente nomeada pela portaria nº 2.355/2021, de 28 de julho de 2021, vem através deste **NOTIFICAR**, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março, todos os CONFROTANTES, que em oportunidade anterior foram citados individualmente, no entanto não foi possível localizá-los, o dispositivo legal artigo 20, da Lei nº 13.465/17, afirma que o poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias. Ademais, o parágrafo primeiro demonstra que eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

Assim, o presente edital tem o intuito de informar que o núcleo urbano informal consolidado conhecido como SETOR NOVA QUERÊNCIA, identificado pela matrícula nº 4893, é constituída por parte do nº 01 e 02 do Loteamento Guará, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade social, cuja a regularização vem sendo tratada no Processo Administrativo 926/2021, para que, querendo, apresentem **MANIFESTAÇÃO**, expressa por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação.

Os confrontantes não encontrados no endereço constante na matrícula são:

**a) NOAL RODRIGUES ALMEIDA**, matrícula 7584, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 1018175883-SSP/RS, inscrito no CPF n.º 154.019.520-15, casado com TEREZINHA INEZ ALMEIDA, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 1013737513-SSP/RS, inscrita no CPF n.º 577.533.691-72, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na 1103 Sul, antiga ARSO 111, alameda 10, lote 01, QI 35, em Palmas-TO.

**b) CTG - QUERÊNCIA DAS TRADIÇÕES**, matrícula 7914, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 37.246.022/0001-46, estabelecido nesta cidade de Guaraí-TO.

**c) MARIA DA CRUZ PESSOA DA SILVA**, matrícula 12327, brasileira, divorciada, do lar, filha de Artur Pessoa da Silva e Genesia Gomes Teixeira da Silva, portadora da Carteira de Identidade n.º 192.950-SJSP-TO, inscrita no CPF n.º 001.519.451-52, residente e domiciliada na Avenida Goiás, nº 1248, Setor Rodoviário, nesta cidade de Guaraí-TO.

**d) MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, matrícula 8680, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Avenida LO 27, nº 33, na cidade de Palmas-TO, inscrita no CNPJ nº 11.090.652/0001-80, e na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17518351, procedeu um Loteamento urbano no imóvel objeto desta matrícula, que passou a denominar-se LOTEAMENTO RESIDENCIAL PÔR DO SOL.

**e) GEDILSON PESSOA DA SILVA**, matrícula, 12328, analista de sistemas, filho de Francisca Pessoa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 396.003-SJSP-TO, inscrito no CPF nº 996.221.571-49, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, em 30/11/2004, com ANA CLEIA DIAS MESQUITA PESSOA, balconista, filha de Cícero Dias Fernandes e Maria Mesquita Fernandes, portadora da Carteira de Identidade nº 779.968-2ª via- SSP-TO, inscrita no CPF nº 010.782.231-81, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Quadra 604 Sul, Alameda 02, nº 14, Plano Diretor Sudeste, na cidade de Palmas-TO.

**ART. 1º** - O núcleo urbano denominado **Setor Nova Querência** está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal e registrado também no Conselho Técnicos Industrial, afim da emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Guaraí-TO.

**ART. 2º** - A regularização fundiária urbana de interesse social – REURB-S do SETOR QUERÊNCIA, será realizada em todos os membros que concluíram o procedimento cadastral.

**ART. 3º** - Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Guaraí.

**ART. 4º** - A gleba onde foi edificado o loteamento denominado Setor Nova Querência é localizada no Município de Guaraí-TO, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas -8°50'53,446" S e -48°31'03,675" W de altitude 233,1490m; deste segue confrontando com AVENIDA UNIVERSITARIA, com azimute de 164°15'08" por uma distância de 20,62m até o vértice M-002, de coordenadas 8°50'53,446" S e -48°31'03,675" W de altitude 231,960 m; deste segue confrontando com a QUADRA-28 LOTE 24/25, com azimute de 163°15'27" por uma distância de 30,00m até o vértice M-003, de coordenadas -8°50'54,983" S e -48°31'03,211" W de altitude 232,750 m; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA DA CRUZ PESSOA DA SILVA M-12327, com azimute de 162°10'42" por uma distância de 67,28m até o vértice M-004, de coordenadas -8°50'57,063" S e -48°31'02,524" W de altitude 230,985 m; deste segue confrontando com a propriedade de GLEITON PESSOA DA SILVA, GEDILSON PESSOA DA SILVA, LEIA SILVA DE ALMEIDA M-12328, com azimute de 162°26'40" por uma distância de 79,66m até o vértice M-005, de coordenadas -8°50'59,528" S e -48°31'01,721" W de altitude 229,866 m; deste segue confrontando com a propriedade de TEREZINHA PESSOA DE BRITO M-12329, com azimute de 162°10'27" por uma distância de 43,82m até o vértice M-006, de



coordenadas -8°51'00,883" S e -48°31'01,273" W de altitude 230,640 m; deste segue confrontando com a propriedade de TEREZINHA PESSOA DE BRITO M-12329, com azimute de 250°29'40" por uma distância de 243,04m até o vértice M-007, de coordenadas -8°51'03,572" S e -48°31'08,749" W de altitude 243,291 m; deste segue confrontando com APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 345°12'33" por uma distância de 9,74m até o vértice M-008, de coordenadas -8°51'03,267" S e -48°31'08,832" W de altitude 243,767 m; deste segue confrontando com a APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 342°45'53" por uma distância de 9,59m até o vértice M-009, de coordenadas -8°51'02,969" S e -48°31'08,927" W de altitude 243,939 m; deste segue confrontando com APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 339°53'04" por uma distância de 9,10m até o vértice M-010, de coordenadas -8°51'02,692" S e -48°31'09,032" W de altitude 244,033 m; deste segue confrontando com APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 339°39'49" por uma distância de 10,10m até o vértice M-011, de coordenadas -8°51'02,384" S e -48°31'09,148" W de altitude 243,967 m; deste segue confrontando com a APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 342°39'09" por uma distância de 10,12m até o vértice M-012, de coordenadas -8°51'02,071" S e -48°31'09,249" W de altitude 244,075 m; deste segue confrontando com APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 249°44'13" por uma distância de 4,70m até o vértice M-013, de coordenadas -8°51'02,125" S e -48°31'09,393" W de altitude 244,113 m; deste segue confrontando com a APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 343°54'22" por uma distância de 10,23m até o vértice M-014, de coordenadas -8°51'01,806" S e -48°31'09,488" W de altitude 244,264 m; deste segue confrontando com a APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 344°57'53" por uma distância de 9,92m até o vértice M-015, de coordenadas -8°51'01,494" S e -48°31'09,574" W de altitude 244,483 m; deste segue confrontando com a APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 344°16'07" por uma distância de 9,78m até o vértice M-016, de coordenadas -8°51'01,189" S e -48°31'09,663" W de altitude 244,584 m; deste segue confrontando com a APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 344°16'43" por uma distância de 10,61m até o vértice M-017, de coordenadas -8°51'00,857" S e -48°31'09,759" W de altitude 244,658 m; deste segue confrontando com a APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 345°08'16" por uma distância de 10,50m até o vértice M-018, de coordenadas -8°51'00,528" S e -48°31'09,850" W de altitude 244,803 m; deste segue confrontando com a APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 344°51'51" por uma distância de 3,19m até o vértice M-019, de coordenadas -8°51'00,428" S e -48°31'09,877" W de altitude 244,903 m; deste segue confrontando com a APM-01 LOTEAMENTO POR DO SOL II, com azimute de 344°51'51" por uma distância de 7,00m até o vértice M-020, de coordenadas -8°51'00,208" S e -48°31'09,939" W de altitude 245,037 m; deste segue confrontando com a APM-AL 01 LOTEAMENTO POR DO SOL, com azimute de 345°20'16" por uma distância de 10,94m até o vértice M-021, de coordenadas -8°50'59,865" S e -48°31'10,032" W de altitude 245,220 m; deste segue confrontando com a APM-AL 01 LOTEAMENTO POR DO SOL APM-AL 01, com azimute de 344°15'38" por uma distância de 10,00m até o vértice M-022, de coordenadas -8°50'59,552" S e -48°31'10,122" W de altitude 245,2673 m; deste segue confrontando com a APM-AL 01 LOTEAMENTO POR DO SOL, com azimute de 344°13'34" por uma distância de 9,28m até o vértice M-023, de coordenadas -8°50'59,262" S e -48°31'10,207" W de altitude 245,589m; deste segue confrontando com a APM-AL 01 LOTEAMENTO POR DO SOL, com azimute de 343°26'04" por uma distância de 10,26m até o vértice M-024, de coordenadas -8°50'58,943" S e -48°31'10,305" W de altitude 245,890 m; deste segue confrontando com a APM-AL 01 LOTEAMENTO POR DO SOL, com azimute de 345°12'32" por uma distância de 10,77m até o vértice M-025, de coordenadas -8°50'58,605" S e -48°31'10,397" W de altitude 246,065 m; deste segue confrontando com a APM-AL 01 LOTEAMENTO POR DO SOL, com azimute de 343°35'53" por uma distância de 9,95m até o vértice M-026, de coordenadas -8°50'58,295" S e -48°31'10,491" W de altitude 246,072 m; deste segue confrontando com a APM-AL 01 LOTEAMENTO POR DO SOL, com azimute de 343°20'16" por uma distância de 3,85m até o vértice M-027, de coordenadas -8°50'58,175" S e -48°31'10,528" W de altitude 246,300 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 05, com azimute de 344°26'49" por uma distância de 6,23m até o vértice M-028, de coordenadas -8°50'57,980" S e -48°31'10,584" W de altitude 246,410 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 05, com azimute de 343°31'06" por uma distância de 9,97m até o vértice M-029, de coordenadas -8°50'57,670" S e -48°31'10,678" W de altitude 246,557 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 05, com azimute de 343°31'06" por uma distância de 9,97m até o vértice M-030, de coordenadas -8°50'57,360" S e -48°31'10,773" W de altitude 246,857 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 05, com azimute de 340°19'40" por uma distância de 2,27m

até o vértice M-031, de coordenadas -8°50'57,290" S e -48°31'10,798" W de altitude 246,765 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 04, com azimute de 344°06'03" por uma distância de 7,82m até o vértice M-032, de coordenadas -8°50'57,046" S e -48°31'10,870" W de altitude 247,159 m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 04, com azimute de 350°03'14" por uma distância de 13,48m até o vértice M-033, de coordenadas -8°50'56,615" S e -48°31'10,949" W de altitude 246,769 m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA UNIVERSITARIA, com azimute de 341°30'15" por uma distância de 21,81m até o vértice M-034, de coordenadas -8°50'55,943" S e -48°31'11,180" W de altitude 242,881 m; deste segue confrontando com LOTE BALDIO, azimute de 74°04'02" por uma distância de 99,24m até o vértice M-035, de coordenadas -8°50'55,036" S e -48°31'08,064" W de altitude 226,966 m; deste segue confrontando com a propriedade de CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS, com azimute de 69°50'20" por uma distância de 128,45m até o vértice M-0036, de coordenadas -8°50'53,570" S e -48°31'04,130" W de altitude 226,966 m; deste segue confrontando com a RUA MANOEL ALENCAR, com azimute 75°07'11" por uma distância de 14,44m até o vértice M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 976,41 m.

**ART. 5º**- Segue em anexo memorial da demarcação urbanística e seu desenho simplificado, para que citados os proprietários dos imóveis confrontantes da área demarcada, bem como, os titulares da referida área, se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, tudo conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º, da Lei nº 13.465/2017.

**ART. 6º** - As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, § 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**ART. 7º** - Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e o teor deste edital.

**ART. 8º**- Segue em anexo, nota devolutiva da Agência de Correios Brasil.

**ART. 9º** - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Guaraí <https://guarai.to.gov.br/portal/>

Marivânia Fernandes Santiago  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**

### - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL -

Guaraí/TO, 21 de outubro de 2021.

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO N.º 004/2021

IMPUGNANTE: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME.

O município de Guaraí, Estado do Tocantins está promovendo licitação na modalidade Tomada de Preço, registrado sob o processo administrativo n.º 3887/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração do planejamento estratégico integrado a partir da elaboração do diagnóstico territorial, econômico e social, da geração e análise de indicadores de desempenho socioeconômico, de parâmetros urbanísticos e de ocupação, de tráfego e mobilidade em todos os modais, definições de normativas de uso, organização e evolução territorial, configurando o Plano Diretor e o Plano de Mobilidade Urbana, juntamente com seus instrumentos complementares.



Pelo presente encaminhamos resposta ao pedido de impugnação ao edital acima referenciado, impetrado pela empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, interessada no certame em referência.

O Presidente da CPL recebeu da empresa acima identificada, argumentos da impugnação ao Edital da licitação já mencionada, no dia 20/10/2021, às 14h28min, via correio eletrônico licitacao@guarai.to.gov.br

#### I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93). Deve, então, ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Reza o § 2º, artigo 41 da Lei nº 8.666/93 que decairá do direito de impugnar os termos do edital quem não o fizer nos prazos estabelecidos. Ou seja, se o interessado não exercer seu direito observando os prazos legais, automaticamente decairá do direito de discutir os termos do edital, senão vejamos:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1.º (...)

§ 2.º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

Preliminarmente, o Presidente da CPL reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

#### II – DAS RAZÕES

A empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME atua no segmento pertinente ao objeto da licitação, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR e – CREA/SP no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, possuindo em seu quadro técnico profissionais detentores de diversas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovam sua excelente capacidade técnica na execução dos serviços.

Contudo, ao manusear o edital em comento, deparou-se com a necessidade descabida de especialização na área Tributária.

Trouxe à peça impugnatória diversos entendimentos de conceituados nomes e doutrinadores do segmento de licitações, assim como, também, acórdãos e medidas cautelatórias tratando de princípios e exageros de exigências em instrumentos convocatórios.

#### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

I. Tornar facultativa a exigência de experiência comprovada na área tributária/contábil para as empresas licitantes;

II. Por fim, em sendo julgado improcedente esta Impugnação, seja este remetido à instância superior, em conformidade com § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### IV – DA ANÁLISE

De início, vale ressaltar que o intuito na apreciação da impugnação em comento é de proferir o julgamento com base no que efetivamente é exigido nos termos do edital. Isso configura o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não deixando de lado os demais princípios norteadores da matéria.

Sendo assim, a presente análise se dará conforme os termos previstos no instrumento convocatório e a Lei de Licitações.

A presente impugnação visa tornar facultativa a exigência comprovada na área tributária/contábil para as empresas licitantes, prevista no Item 8.3.4, o qual descreve:

8.3.4. Profissional de Direito, devidamente registrado na OAB, com experiência comprovada na área tributária/contábil, para realizar o assessoramento da equipe técnica no projeto, no que couber à esfera jurídica e tributária.

De acordo com a fundamentação da empresa licitante, a referida exigência contraria os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, infligindo ao procedimento licitatório o excesso de formalismo, acreditando ser o item antes citado algo irrelevante.

Por irrelevância, entende-se ser um defeito mínimo, que não modifica a finalidade da contratação, impedindo a participação de um número maior de licitantes, como bem descreve Adilson Abreu Dallari (1996) :

Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes.

Entretanto, não acredito ser aplicável tal entendimento no presente caso, tendo em vista que a necessidade de um Profissional do Direito se dá em virtude da elaboração/revisão de um Código Tributário Municipal, adequando a legislação de acordo com as necessidades atuais do município.

A contratação de um Profissional do Direito visa garantir uma maior segurança aos direitos dos administrados, devido a sua especialidade quanto ao tema tributário/contábil, não havendo como comparar aos profissionais de outras áreas.

Dessa forma, entendo que a exigência editalícia pauta-se no princípio do formalismo moderado, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade, tendo como intuito o atendimento ao objetivo que este é proposto, trazendo uma segurança jurídica e grau de certeza ao serviço ofertado.

Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos a decisão do Acórdão 357/2015:

REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

A proposta do formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação. Entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório. Apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa ou que não atenda ao interesse público.

Sendo assim, entendo que o Item 8.3.4 não tem o objetivo de limitar ou impedir a participação dos licitantes, caracterizado pelo excesso de formalismo, mas sim de trazer maior segurança jurídica para a contratação e o fiel cumprimento do proposto, saciando perfeitamente a necessidade do objeto e o interesse público, aplicando assim o formalismo moderado, de acordo com o entendimento acima narrado.



## V – DA DECISÃO

Pois bem, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, segue o posicionamento, no sentido de se considerar improcedente à impugnação apresentada pela empresa LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME, nos termos aqui referidos, uma vez que a exigência impugnada não é descabida, muito menos indispensável. Pelo contrário, se faz necessária, e de grande valia, considerando que a exigência questionada traz eficácia e segurança à contratante pela sua complexidade, uma vez que o objeto da licitação é de grande vulto e abrangente como um todo ao governo municipal.

Se opondo ao zelo da Administração do município de Guaraí/TO, sobretudo do Setor de Licitações, que procurou estabelecer critérios para uma contratação segura, percebeu-se, diante das informações, que os tópicos que causaram motivação pela impugnação apresentada e julgada, não afetam os princípios da contratação ou da competitividade pretendida pelo Edital.

Diante do exposto, com fulcro no § 3.º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação interposta no processo licitatório referente a Tomada de Preço n.º 004/2021, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo as condições do Edital, prosseguindo com o certame, não alterando a abertura da sessão pública.

CLEUBE ROZA LIMA  
Presidente CPL

